

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE I**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maria Carolina Ferreira Reis, Maraluce Maria Custódio e Ysmênia de Aguiar Pontes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-940-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**A ARQUITETURA HOSTIL E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE RUA EM BELO HORIZONTE**

**HOSTILE ARCHITECTURE AND VIOLATION OF THE RIGHTS OF HOMELESS
PEOPLE IN BELO HORIZONTE**

Ana Beatriz Novaes Barcellos

Resumo

O presente trabalho científico apresenta uma análise acerca da arquitetura hostil na cidade de Belo Horizonte, fenômeno que representa as variadas intervenções realizadas nos espaços públicos e que utiliza de elementos encarregados de limitar comportamentos em sociedade. Sob essa ótica, a investigação de tal cenário contemporâneo cumpre com o objetivo de examinar a conjuntura restritiva proposta pela nova estratégia de design urbano, que é responsável por desencadear a violação dos direitos de indivíduos em situação de vulnerabilidade habitacional. Em conclusão, a arquitetura hostil colabora para a exclusão social das pessoas em situação de rua e deve ser impedida na atualidade.

Palavras-chave: Arquitetura hostil, Violação de direitos, Vulnerabilidade habitacional

Abstract/Resumen/Résumé

The present scientific work presents an analysis of the hostile architecture in the city of Belo Horizonte, a phenomenon that represents the various interventions made in public spaces and that uses elements in charge of limiting behaviors in society. From this point of view, the investigation of such a contemporary scenario fulfills the objective of examining the restrictive conjuncture proposed by the new urban design strategy, which is responsible for triggering the violation of the rights of individuals in situations of housing vulnerability. In conclusion, hostile architecture contributes to the social exclusion of homeless people and must be prevented nowadays.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Hostile architecture, Violation of rights, Housing vulnerability

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da arquitetura hostil no contexto brasileiro aborda uma necessária reflexão acerca das incontáveis dificuldades vivenciadas pelas pessoas em situação de rua na contemporaneidade, visto que as intervenções nos espaços públicos que são geradas por tal modelo urbano são amplamente utilizadas para restringir o direito à plena circulação dessa minoria social pela cidade. Nessa perspectiva, a análise dos mecanismos implantados em Belo Horizonte busca compreender de que modo tais estruturas comprometem significativamente o fluxo civil e interferem na conjuntura social hodierna. Dessa forma, o estudo em questão possibilita o aprofundamento investigativo acerca das principais características e das irreversíveis consequências que a aplicação de uma arquitetura capaz de intensificar a exclusão de uma parcela da sociedade pode causar.

Nesse contexto, este cenário merece visibilidade no panorama atual devido à urgência da reinserção de pessoas sem moradia na sociedade, tendo em vista a constante tentativa de isolar tal parcela populacional do corpo social vigente por parte dos profissionais encarregados de promover a arquitetura hostil no Brasil. Nesse viés, este tema merece ser discutido em prol da potencialização da conscientização popular sobre o estado de calamidade experienciado todos os dias por indivíduos presos a uma atmosfera marcada pela angústia de estar à margem da coletividade. Em suma, tal situação ocorre devido ao geral pensamento desajustado de que os indivíduos vulneráveis habitacionalmente não são cidadãos comuns, o que faz com que os direitos desse grupo permaneçam negligenciados hoje.

Ademais, tal modelo de arquitetura revestida de formas limitadoras – visuais, físicas e sociais – também é responsável por fomentar a sensação de insegurança urbana ao construir estruturas que impedem um ambiente acolhedor e convidativo nas cidades brasileiras hodiernas. Nesse sentido, a pesquisa voltada aos diferentes resultados provenientes da arquitetura hostil que, por sua vez, são capazes de impactar o bem-estar social, o turismo nas províncias do país e aumentar o julgamento direcionado às pessoas em situação de rua, deve ganhar reconhecimento na atualidade para que mais projetos sociais sejam desenvolvidos com o intuito de cultivar um ambiente receptivo em Belo Horizonte.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez,

o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A CONJUNTURA RESTRITIVA GERADA PELOS MECANISMOS IMPLANTADOS NO ESPAÇO PÚBLICO

A arquitetura hostil possui base histórica na tentativa, realizada desde a antiguidade, de controlar comportamentos humanos em público e apontar a maneira como os indivíduos precisam se portar para serem incluídos socialmente e satisfazer os padrões criados pela sociedade capitalista com o passar dos anos. Nesse contexto, considerando o lapso temporal, as cidades se desenvolveram industrialmente e houve a ampliação de questões socioeconômicas que colaboraram para o aumento da população sem moradia nas cidades brasileiras, conjuntura que motivou o surgimento de estruturas como bancos de praças divididos em seções para impedir que as pessoas se deitassem para descansar, picos metálicos em superfícies planas, objetos duros e pontiagudos embaixo dos viadutos e espinhos ao redor dos estabelecimentos comerciais.

Concomitantemente, elementos como aparelhos que emitem sons desagradáveis, iluminação excessiva durante a madrugada e instrumentos que tornam as áreas comuns cada vez menos atraentes foram sendo encaixados nas ruas por profissionais que alegam certa preocupação com uma gestão eficiente da estética urbana. Dessa forma, é notória a priorização de valores capitalistas na contemporaneidade, já que a arquitetura hostil, por mais restritiva que seja, é aplicada visando a maximização do valor econômico dos ambientes. Nessa análise, locais com uma menor incidência de pessoas em situação de rua passam a ser mais valorizados no mercado imobiliário, quadro que atrai investidores e beneficia os proprietários ao instalar tal mecanismo restritivo em determinadas áreas.

Entretanto, tal configuração é responsável pela incoerente subversão de locais tradicionalmente de uso comum em áreas que são gerenciadas de modo a priorizar os interesses privados e econômicos de uma parcela civil despreocupada com o paradeiro dos indivíduos vulneráveis habitacionalmente. Além disso, o planejamento em questão é inconsistente pois a arquitetura da cidade deixa de ser acolhedora para os cidadãos e a plena circulação é impedida pelos métodos restritivos, situação que intensifica o impacto negativo do indivíduo com o

espaço público e pode comprometer o turismo local pela desagradável mobilidade instalada no cenário vigente. Dessa maneira, embora a arquitetura hostil possa trazer benefícios estéticos e econômicos, ela ocasiona implicações éticas que devem ser investigadas na atualidade.

Diante de tal panorama, o pedagogo e sacerdote Júlio Lancellotti – conhecido por ser uma figura ativa em ações de apoio a pessoas em situação de rua em São Paulo – chama atenção do público para questões urgentes no tocante à desigualdade no contexto brasileiro, a invisibilidade dos grupos vulneráveis e marginalizados na atualidade e a hostilidade da arquitetura nos espaços públicos. Nesse viés, Júlio Lancellotti quebrou pedras instaladas pela prefeitura de São Paulo debaixo do viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida que visavam evitar a presença de indivíduos em situação de vulnerabilidade habitacional no local. Desse jeito, a atitude do padre foi realizada com o intuito de combater a exclusão arquitetural que estava em popularização nos estados brasileiros, trazendo assim atenção para a necessidade de se reinserir minorias sociais na esfera civil e erradicar os instrumentos que fomentam a segregação social na conjuntura contemporânea. (Sayuri, 2021).

Após este episódio, o Governo Federal regulamentou a Lei Padre Júlio Lancellotti (Lei nº 14.489/2022) e desenvolveu um canal para que as denúncias para a arquitetura hostil fossem realizadas. Nessa perspectiva, o decreto em questão formalizou a proposta que busca proibir a rejeição aos pobres por meio da arquitetura restritiva no Brasil, decisão responsável por efetivar os direitos humanos na atualidade ao garantir a plena circulação de indivíduos em situação de rua nas cidades. Dessa forma, a magnitude da manifestação de Lancellotti transformou a realidade vivida pelas pessoas que moram nas ruas com a aprovação da lei da arquitetura hostil no país, cenário que incentiva a coletividade a protestar pelas causas sociais que merecem atenção nos dias de hoje. (Leite, 2023).

3. A EXCLUSÃO SOCIAL DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE HABITACIONAL

Hodiernamente, a arquitetura hostil é responsável por acentuar a desigualdade urbana, ao passo que ambientes privilegiados são criados para alguns e a parcela pobre e em situação de rua é marginalizada e excluída do meio social. Nessa perspectiva, a ideia de que os indivíduos em condição de vulnerabilidade habitacional não são bem-vindos nos locais

públicos é intensificada com tal modelo estrutural, circunstância causadora do afastamento das pessoas sem moradia para áreas menos visíveis e, conseqüentemente, menos seguras. Dessa forma, a garantia dos direitos desse grupo permanece distante da realidade atual, ao mesmo tempo que o pensamento de que quem não trabalha e consome nos moldes do sistema instalado deve ser excluído da sociedade.

Nessa análise, o art. 6º expresso pela Constituição Federal de 1988 indica que são direitos sociais a saúde, a educação, a segurança e a assistência aos desamparados. Desse modo, é notório que os indivíduos em situação de rua devem ser contemplados por políticas públicas que auxiliem tal comunidade a superar os obstáculos – como a insegurança alimentar, a exposição às mudanças climáticas sem proteção e o constante risco de se adquirir graves doenças – que rodeiam o meio de vulnerabilidade habitacional. Nesse contexto, a arquitetura hostil intensifica a negação dos direitos propostos pela Constituição pois busca desencorajar o uso do espaço comum pelas pessoas em situação de rua, conjuntura que negligencia os direitos próprios desse grupo que envolvem a habitação, a dignidade, o descanso, a igualdade e, principalmente, a liberdade de movimento. (Brasil, 1988).

De acordo com dados estatísticos apresentados pelo site oficial da Prefeitura de Belo Horizonte no tocante aos resultados preliminares do censo da população de rua na cidade, existem na capital mineira cerca de 5344 indivíduos sem moradia atualmente, sendo entre eles 82,6% pardos ou pretos. Diante de tal realidade, a investigação dos motivos pela qual este grupo se encontra em tal estado na conjuntura brasileira representa uma necessidade que deve ser priorizada pela máquina administrativa vigente. Assim, tendo em vista o quadro observado em Belo Horizonte, a arquitetura hostil representa um projeto capaz de potencializar a desumanizante configuração vivenciada pela comunidade sem-teto na cidade. (Belo Horizonte, 2023).

As causas estruturais da falta de moradia no país refletem problemas sociais como o crescente desemprego na região, o aumento da população com dependência química, a ruptura de relações familiares, o desabrigo decorrente de desastres naturais e a discriminação. Nesse viés, tais fatores criam ciclos difíceis de serem quebrados quando não há o apoio e os instrumentos corretos aptos a solucionar tais questões. Dessa forma, não há dúvidas de que um ambiente acolhedor e capaz de favorecer a superação das dificuldades experienciadas pelas pessoas em situação de rua deve ser promovido no Brasil atual.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infere-se, portanto, a eminente necessidade de combater a arquitetura hostil visando a melhoria das condições vivenciadas pelos indivíduos em situação de vulnerabilidade habitacional na contemporaneidade. Nesse sentido, o presente estudo acerca das principais características e efeitos da arquitetura restritiva coloca em evidência a participação de tal modelo estrutural na negligência e na negação dos direitos da comunidade de rua sobretudo na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. Dessa maneira, a arquitetura hostil deve ser abolida na atualidade tendo em vista os seus princípios excludentes e capazes de comprometer uma relação harmoniosa entre a sociedade e o espaço público.

Assim, não há dúvidas de que a investigação social do tema se faz necessária para que seja fomentada uma arquitetura acolhedora e que contemple todos os indivíduos presentes na sociedade, sem qualquer distinção. Além disso, cabe à coletividade intensificar campanhas conscientizadoras sobre a importância da reinserção da população em situação de rua na sociedade, evitando a exclusão dessa parcela da esfera civil. Desse modo, a redução da segregação social será concretizada na hodiernidade, permitindo o incentivo à criação de políticas públicas realizadas pelas autoridades governamentais que transformem, de maneira eficaz, a realidade desigual instalada no Brasil.

Em conclusão, essa pesquisa metodológica destaca a necessidade do estímulo à solidariedade na sociedade atual, bem como a importância da efetivação dos direitos dos indivíduos em condição de vulnerabilidade habitacional na conjuntura moderna. Logo, ao passo que os mecanismos estruturais em Belo Horizonte passam a ser voltados à reparação dos danos causados às minorias sociais, a promoção dos direitos humanos e da justiça social é potencializada nas cidades. Assim, com a anulação da arquitetura hostil no país, o desenvolvimento de um ambiente seguro e receptivo é alcançado na contemporaneidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELO HORIZONTE. PHB e UFMG apresentam resultados preliminares do Censo da população de rua de BH. **Prefeitura Belo Horizonte**, Belo Horizonte, fevereiro. 2023. Disponível em: prefeitura.phb.gov.br. Acesso em: 19 maio 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 19 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEITE, Isabela. Governo federal regulamenta Lei Padre Júlio Lancellotti e confirma canal de denúncias para arquitetura hostil. **G1**, São Paulo, dezembro. 2023. Disponível em: g1.globo.com. Acesso em: 19 maio 2024.

SAYURI, Juliana. O que é arquitetura hostil. E quais suas implicações no Brasil. **Nexo Jornal**, Belo Horizonte, fevereiro. 2021. Disponível em: www.nexojornal.com.br. Acesso em: 19 maio 2024.